



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 71, DE 2012

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, realize atos de fiscalização do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para averiguar a ocorrência de irregularidades ou fraudes na celebração do Convênio nº 832.009/2007 e os repasses efetuados pela Administração Pública Federal.

Autor: Deputado Ronaldo Fonseca

Relator: Deputado Anthony Garotinho

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Ronaldo Fonseca, com base no art. 70 da Constituição c/c artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Proposta de Fiscalização e Controle nº 71, de 2012, no sentido de que seja executada fiscalização e controle de procedimentos, com o auxílio do Tribunal de Contas da União,

A0B0BA4A39

A0B0BA4A39



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

no Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o escopo de averiguar ocorrência de irregularidades ou fraudes na celebração do Convênio nº 832.009/2007 bem como em relação aos repasses efetuados pela Administração Pública Federal.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor esclarece que o referido Convênio foi firmado em 31 de dezembro de 2007 entre o MEC e a Associação Pathfinder do Brasil no montante de R\$ 1,9 milhão. Aduz a ocorrência de pagamento à Pathfinder em 27 de dezembro de 2008 com recursos do FNDE, em parcela única, para elaboração de material educativo composto de vídeos, boletins e cartilhas com abordagem do universo de adolescentes homossexuais, conhecidos como kit anti-homofobia.

A mencionada justificativa descreve as dificuldades encontradas para acompanhar a execução do mencionado Convênio, entre elas, a ausência de análise da prestação de contas; falta do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como da Homologação e Adjudicação das Licitações ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; não apresentação pelo MEC do produto gerado da realização do Convênio.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão neste assunto, pois determina que constitui sua atribuição “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”.

A0B0BA4A39

A0B0BA4A39



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Considerando os fatos envolvendo a elaboração das cartilhas supramencionadas, este Relator considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 71/2012, na qual o autor aponta irregularidades na execução do Convênio nº 832.009/2007 celebrado entre o FNDE e a Associação Pathfinder do Brasil para produção de material educativo com abordagem do universo de adolescentes homossexuais.

Em que pese os fatos alegados, recomendo o acolhimento da proposta em questão.

Em 2012, durante a análise, pelo Tribunal de Contas da União, do TC 016.286/2011-1, relativo à representação acerca de possível ocorrência de desperdício público afeto aos kits em comento bem como ao respectivo Convênio, a egrégia Corte de Contas proferiu o seguinte Acórdão nº 2158/2012 – TCU – Plenário, de 15/8/12:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação;
- 9.2. determinar a restituição dos autos à 6ª Secex para que adote as seguintes medidas:
 - 9.2.1. solicitar ao Ministério da Educação a apresentação de justificativas técnicas para suspensão da distribuição do "Kit anti-homofobia";
 - 9.2.2. identificar os responsáveis pela análise e aprovação do projeto e da elaboração do "Kit anti-homofobia", devendo, em todo caso, ser indicado se houve anuência dos escalões superiores do Ministério da Educação ou de outro órgão do Poder Executivo Federal;
 - 9.2.3. quantificar os valores transferidos à Associação Pathfinder do Brasil/BA (Pathfinder) destinados à criação e à elaboração do "Kit anti-homofobia", bem como as despesas com a reprodução do material;
 - 9.2.4. promover diligências à Secadi/MEC e ao FNDE com vistas à obtenção dos pareceres técnico e financeiro, respectivamente, relativos à prestação de contas do Convênio 832009/2007, e de outros esclarecimentos necessários ao deslinde da representação

Ainda assim os órgãos somente encaminharam os documentos solicitados após 10 meses da decisão, sem que chegasse ao público qualquer informação acerca do cumprimento das determinações da Corte e quais os resultados dessas ações, portanto entendendo haver necessidade de investigação por esta comissão.

A0B0BA4A39

A0B0BA4A39



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar o fiel cumprimento ao Acórdão do TCU ou se as falhas ainda persistem.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro verificar todas as etapas da execução orçamentária e financeira.

No que tange ao aspecto orçamentário, cabe ressaltar que a aplicação dos recursos, bem como o seu controle, estão bastante comprometidos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O ato de fiscalização que ora propomos aprovar segue-se a auditoria pelo TCU conforme já mencionado.

De posse dessa informação, esta Comissão determina e solicita ao Tribunal de Contas da União cópias dos documentos enviados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contendo as informações referentes aos fatos, pessoas ou processos relacionados à elaboração/produção de material educativo, conhecido como kit anti-homofobia, nos termos do Convênio nº832.009/2007, bem como informações acerca do cumprimento das determinações do TCU.

A0B0BA4A39

A0B0BA4A39



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI - VOTO

Pelas razões expostas, este Relator vota pela **implementação da PFC nº 71, de 2012**, proposta pelo Deputado Ronaldo Fonseca, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia e Avaliação acima apresentado.

Sala das Sessões, Brasília, 29 de outubro de 2013.

Deputado Anthony Garotinho
Relator

A0B0BA4A39
A0B0BA4A39